



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. NICOLETTI)

Institui o Programa de Qualificação de Militares Temporários nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Qualificação de Militares Temporários nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Qualificação de Militares Temporários, destinado à inserção e à manutenção de militares temporários no mercado de trabalho.

Art. 3º O Programa de Qualificação de Militares Temporários deverá:

- I – identificar as demandas locais do mercado;
- II– oferecer capacitação técnica adequada ao grau de instrução do militar temporário;
- III- disponibilizar orientação profissional, visando compatibilizar os anseios do interessado com as demandas locais do mercado;
- IV- proporcionar experiência prática na atividade de interesse; e
- V – acompanhar os participantes após a qualificação, para realizar os ajustes necessários.

Art. 4º O Ministério da Defesa fica autorizado a firmar parcerias e acordos com entidades de ensino regular e profissionalizante, conforme legislação em vigor.

Art. 5º As entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical reservarão, em cada processo seletivo para os





cursos de qualificação profissional, no mínimo 5% (cinco por cento) de suas vagas para militares temporários em todos os níveis e áreas de conhecimento.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser disponibilizadas para o público geral.

Art. 6º O art. 33 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

§ 3º Terá prioridade à prorrogação os militares temporários que estiverem realizando curso técnico ou superior.” (NR)

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Militar Obrigatório é uma das condições para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. É, também, instrumento para afirmar a unidade da Nação, independentemente de classes sociais, gerando oportunidades e incentivando o exercício da cidadania.

Anualmente, milhares de jovens brasileiros adentram as portas das diversas unidades militares, muitas vezes realizando seus sonhos e de seus familiares, para realizar essa etapa inicial na carreira militar.

Após isso, os mais aptos têm a oportunidade de continuar como militar temporário por até 96 (noventa e seis meses). Durante esse período eles ficam à disposição da caserna e realizam os mais diversos



* C D 2 3 0 6 6 5 9 5 4 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

serviços, nos mais diversos postos ou graduações, nas mais diversas áreas de atuação militar.

No entanto, nesse período a qualificação profissional para o “mundo civil” é relegada a um segundo plano, atrapalhando a vida desses militares no porvir. Isso após anos de dedicados serviços à pátria. Assim, valorosos homens e mulheres que labutaram pelo Brasil acabam na fila do desemprego e encontram dificuldades para sustentarem suas famílias.

Desse modo, urge a necessidade de corrigirmos esse defeito sistêmico na prestação do serviço militar temporário e qualificarmos esses profissionais para o mercado de trabalho.

Por isso, elaboramos este projeto de lei que visa criar um programa de qualificação dos militares temporários que permitirá a esses indivíduos ingressarem e se manterem no mercado de trabalho, a partir da disponibilidade de cursos regulares e profissionais das mais diversas áreas do conhecimento. Prevemos ainda, que as entidades dos serviços sociais autônomos participem de forma ativa desse processo, oferecendo as vagas de gratuidade para os militares interessados.

Trata-se, portanto, de uma lacuna que deve ser suprida, sendo esta uma medida necessária ao aprimoramento da legislação, trazendo alívio aos militares temporários que terão oportunidade de se preparar para o mercado de trabalho. Essa é a razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR

